



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Garantir durante a pandemia (COVID 19) a rodoviários (motoristas), cobradores de ônibus, operadores de caixa de supermercados, bancos, e outros, bem como, trabalhadores similares expostos ao público durante a jornada de trabalho, proteção contra a transmissão/infecção.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de barreiras físicas transparentes nos postos de trabalho, destinadas a proteção dos motoristas, cobradores de ônibus, operadores de caixa de supermercados e outros, bem como, trabalhadores expostos ao público durante a jornada de trabalho, em virtude de garantir proteção em emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. A barreira de que trata o art. 1º deverá ser feita de material que não coloque em risco o trabalhador e o consumidor.

Art. 3º. O prazo para instalação será de, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, sob pena de penalidade a ser definida em ato próprio do ente federado responsável pela fiscalização do serviço ou da atividade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No presente Projeto de Lei estou propondo que sejam instaladas cabines, cortinas de plástico, placas de acrílico ou outros tipos de barreiras físicas transparentes, para proteger motoristas, cobradores de ônibus,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

operadores de caixa em geral, supermercados, bancos e demais comércios e demais trabalhadores onde suas jornadas de trabalho sejam estática e expostas ao público que se revezam em atendimentos diversos, passando por em atendimento por estes profissionais.

A proposta é colocar equipamentos de proteção para estes trabalhadores que estático em sua jornada de trabalho tem ampliado o risco de contaminação por suas exposições ao público que por eles são atendidos. Trata-se de uma maneira de oferecer uma proteção extra durante a pandemia de coronavírus pois, como tem sido divulgado, o contágio da doença é feito por meio de gotículas, sejam as produzidas por espirro, tosse ou até durante a fala.

Estudo realizado pela Coppe/UFRJ mapeou mais de 2,5 mil ocupações no País e demonstrou que o risco de contágio do novo coronavírus é de 70% para os motoristas e cobradores e de 53% para vendedores varejistas e operadores de caixas.¹ Em Salvador, por exemplo, infelizmente dois rodoviários foram contaminados durante o trabalho e perderam a vida em razão dessa nefasta doença.²

Devido ao enorme risco de contágio entendo ser urgente e essencial que a Câmara dos Deputados aprove a presente medida que visa proteger esse público em todo território nacional.

Brasília, 21 de Maio de 2020

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

1 <https://diariodotransporte.com.br/2020/04/13/motoristas-e-cobradores-de-onibus-tem-70-de-risco-de-contagio-pelo-novo-coronavirus-no-brasil-dizem-pesquisadores/>

2 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/05/20/barreiras-de-protecao-vaio-ser-instaladas-em-onibus-de-transporte-publico-de-salvador-a-partir-desta-sexta-feira.ghtml>

